



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cartões que foram Nº 146/2024
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
29.02.24 à 28.03.24
Dou fé. Crissiumal, 28.03.24

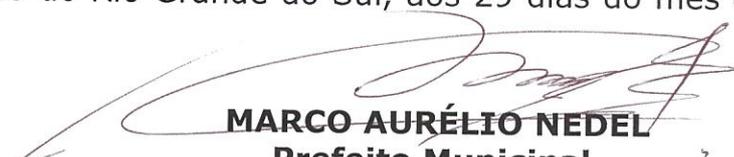
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 146/2024

DESLIGA A PEDIDO A SERVIDORA MUNICIPAL FERNANDA OTTONELLI MARINHO BUENO, NO CARGO DE ODONTÓLOGO.

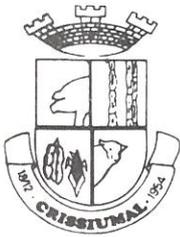
MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Requerimento Protocolado sob o nº 595/2024, **DESLIGA** a Pedido a Servidora Municipal **FERNANDA OTTONELLI MARINHO BUENO**, do cargo de Odontólogo, do Quadro Permanente de Cargos, Regime Estatutário, a contar do dia 04 de março de 2.024, e **AUTORIZA** o pagamento de **Verbas Rescisórias** a que tem direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 048/2024

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) ODONTÓLOGO PARA 40 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário a contratação de 01 (um) Odontólogo para realizar atendimentos nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º da presente Lei será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais n.ºs 1526/99 e 2.473/2010, e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º - Para a contratação prevista na presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 097/2024, com o resultado homologado pelo Edital nº 108/2024.

§ 2º - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

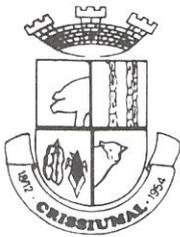
Art. 3º - Ao odontólogo a ser contratado com base na presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao valor fixado para a carga horária de 40 horas do cargo efetivo, na forma estabelecida na lei Municipal n.º 2.521/2010, ficando também assegurado ao contratado os demais acréscimos e vantagens legalmente estabelecidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de março de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 048/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização para a contratação emergencial de um Odontólogo (40 horas semanais), em substituição a Odontóloga do quadro efetivo municipal que até então vinha prestando serviço de atendimento junto aos ESFs, na Secretaria Municipal de Saúde, FERNANDA OTTONELLI BUENO, que solicitou o seu desligamento por motivos particulares a contar do dia 04 de março de 2024.

Dessa forma precisará ser substituída de forma imediata para que não haja a interrupção dos atendimentos aos pacientes. Com a contratação desse profissional poderemos manter esses serviços que já vinham sendo prestados, até que o novo Concurso Público que está em andamento seja finalizado para poder haver então a nomeação de um profissional concursado efetivo.

Para dar celeridade à contratação prevista na presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 097/2024, com o resultado homologado pelo Edital nº 108/2024. Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 28 de março de 2024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 048/2024

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) ODONTÓLOGO PARA 40 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário a contratação de 01 (um) Odontólogo para realizar atendimentos nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º da presente Lei será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais n.ºs 1526/99 e 2.473/2010, e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º - Para a contratação prevista na presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 097/2024, com o resultado homologado pelo Edital nº 108/2024.

§ 2º - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 3º - Ao odontólogo a ser contratado com base na presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao valor fixado para a carga horária de 40 horas do cargo efetivo, na forma estabelecida na lei Municipal n.º 2.521/2010, ficando também assegurado ao contratado os demais acréscimos e vantagens legalmente estabelecidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de março de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 048/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização para a contratação emergencial de um Odontólogo (40 horas semanais), em substituição a Odontóloga do quadro efetivo municipal que até então vinha prestando serviço de atendimento junto aos ESFs, na Secretaria Municipal de Saúde, FERNANDA OTTONELLI BUENO, que solicitou o seu desligamento por motivos particulares a contar do dia 04 de março de 2024.

Dessa forma precisará ser substituída de forma imediata para que não haja a interrupção dos atendimentos aos pacientes. Com a contratação desse profissional poderemos manter esses serviços que já vinham sendo prestados, até que o novo Concurso Público que está em andamento seja finalizado para poder haver então a nomeação de um profissional concursado efetivo.

Para dar celeridade à contratação prevista na presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 097/2024, com o resultado homologado pelo Edital nº 108/2024. Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 28 de março de 2024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal